

Aspectos legais sobre a divulgação de prévias eleitorais

GAZETA MERCANTIL
23 JUN 1989

Bonifácio de Andrada

Uma das questões que estão sendo objeto de debate constitucional é a relativa às prévias eleitorais, como meio de informação ao público das tendências do eleitorado, até o dia das eleições.



No último pleito, as pesquisas eleitorais promovidas pela TV e pelo rádio, sobretudo em São Paulo, tiveram influência decisiva, segundo muitos analistas, porque há uma tendência dos eleitores de votar naquele que tem mais possibilidade de vitória.

Quem conhece o processo eleitoral e vive e sente o comportamento dos eleitores sabe da poderosa influência do noticiário televisado e mesmo o radiofônico.

A televisão é um fenômeno de poder psicossocial da maior repercussão. Não há força que supere, nas áreas sociais de massa, a influência da sua orientação ostensiva ou subliminar.

Cumprido, diante desse dado expressivo da realidade, chegar a uma conclusão jurídica a respeito da sua viabilidade, ou mesmo da sua legitimidade, dentro de um processo eleitoral democrático, em que a lei deve defender o eleitor dos abusos e das manipulações desenvolvidas por forças deturpadoras dos resultados da eleição.

A lei respectiva, ao longo da evolução constitucional, vem criando uma série de institutos jurídicos para prevenir a fraude e distorções eleitorais.

São medidas, com caráter excepcional, para acautelar ou prevenir, levando em conta os riscos que determinadas atitudes podem representar contra a lisura do pleito e a garantia dos eleitores.

Quando a lei eleitoral delimita o direito constitucional de ir e vir, impedindo o acesso até 10 metros da seção eleitoral ou proibindo as passeatas políticas, quando reduz a prerrogativa constitucional de reu-

niões políticas, invalidando os comícios, nos dois ou três dias antes das eleições, quando veda a garantia constitucional de expressão e de livre manifestação das idéias nos veículos de telecomunicação e mesmo na imprensa escrita, por parte de candidatos, em certo período, o que pretende a legislação política é dar prevalência aos seus aspectos teleológicos, que se concretiza com a garantia do sufrágio eleitoral para o consciente exercício do voto.

Dentro dessa linha de raciocínio, o Direito Eleitoral, que contém normas para administrar, da melhor forma possível, o processo referente à apuração da vontade do povo nas eleições necessita de uma série de medidas acauteladoras e preventivas capazes de impedir os abusos, que deturpam os comportamentos, inviabilizando a lisura do pleito.

Entendemos, por isso, ser da maior importância a decisão do Poder Legislativo de proibir as prévias e pesquisas eleitorais nos trinta dias anteriores ao pleito.

Com isso não se fere a Constituição. Ao contrário, o que se faz é instituir mecanismo democrático de defesa das metas constitucionais visando prevenir tudo aquilo que pode transformar as "inocentes reportagens" de telecomunicações em lamentáveis manipulações antidemocráticas, perturbadoras da consciência eleitoral.

Sabemos das poderosas forças que rondam as telecomunicações no Brasil. Mas não é possível que por interesse econômico se venha prejudicar o regime democrático.

Reconhecemos, por outro lado, o valor jurídico e a dignidade pessoal daqueles que defendem teses contrárias ao que expomos. Todavia, no nosso modesto entender, fogem das realidades duras e agressivas que existem no processo eleitoral e precisam ser contidas em nome da Constituição.

Bonifácio de Andrada é deputado federal pelo PDS de Minas Gerais e vice-líder de seu partido na Câmara Federal.